CONTRATO N°. 006/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA MED HOSPITALAR PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, HOSPITALAR, FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ - PI.

O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CGC sob nº 01.724.375/0001-67, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 442, Centro, neste ato representado pela Exma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. Natane Gomes da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliado nesta cidade, portadora de C.I. nº 0xx.6xx.xx3-x5, expedida pelo SSP/PI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, MED HOSPITALAR PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ,inscrita no CNPJ sob o nº 27.025.521/0001-50, sediada na AV DR RAIMUNDO SANTOS, CEP: 64.900-000, Telefones: (89) 3562 -1177, E-mail: MEDHOSPITALAR.VENDAS@GMAIL.COM, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo(a), MAIHARA GOMES LEAL, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Itaueira/PI, nascida em 23/11/1989, portadora da Cédula de Identidade RG. N° 2.929.348, expedida pela SSP/PI e CPF: N° 038.076.363-07, residente e domiciliada na cidade Bom Jesus/PI, à Rua Jose Ferreira, nº 1125, Bairro Josué Parente, CEP: 64.900-000, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 009/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 02/2024, Lei complementar 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. ------ /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de material odontológico, hospitalar, fisioterapia e reabilitação para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Flores do Piauí - PI.

1.2 - Objeto da Contratação:

RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
LOTE I - MATERIAL ODONTOLÓGICO						
Item	**Descrição dos Materiais**	**Unid.**	**Quant.**	**V. Unitário R$ Estimado**	**V. Total R$ Estimado**	**Marca**

1	ACIDO FOSFÓRICO SERINGA C/3 3,0ML	UND	80	R$	12,37	R$	989,60	LYSANDA
2	ADESIVO DENTÁRIO BOND DE 4ML	VD	100	R$	100,73	R$	10.073,00	DENTSPLY
3	AGUA PARA AUTOCLAVE 5 LITROS	GL	20	R$	18,38	R$	367,60	CINORD
4	AGULHA GENGIVAL DESC. CURTA c/100	CX	50	R$	71,56	R$	3.578,00	PROCARE
5	AGULHA GENGIVAL DESC. EXT.CURTA C/100	CX	50	R$	45,99	R$	2.299,50	PROCARE
6	AGULHA GENGIVAL DESC. LONGA C/100	CX	50	R$	72,64	R$	3.632,00	PROCARE
7	ALAVANCA SELDIN	UNID	20	R$	69,46	R$	1.389,20	FAVA
8	ÁLCOOL 70% FRASCO 1000ML	LTR	100	R$	8,17	R$	817,00	SAFRA
9	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G ROLO	PCT	12	R$	24,80	R$	297,60	NATHY
10	ALGODAO ROLETE	PCT	100	R$	4,64	R$	464,00	SSPLUS
11	ALVEOLEX 10G	VD	20	R$	89,83	R$	1.796,60	BIODINAMICA
12	ANEST. (NOVOCOL) LIDOCAÍNA 2% + FENILEFRINA C/50	CX	140	R$	97,43	R$	13.640,20	SSWHITE
13	ANEST. BENZOTOP 12G	POT	20	R$	23,09	R$	461,80	DFL
14	ANEST. MEPIVACAINA 2% C/ VASO C/50	CX	24	R$	264,25	R$	6.342,00	DLA
15	ANEST.ARTICAINE CX C/50AMP	CX	24	R$	378,16	R$	9.075,84	DLA
16	ANESTÉSICO (PRILONEST) PRILOCAÍNA 3% C/ FELIPRESSINA C/50	CX	12	R$	143,65	R$	1.723,80	DFL
17	BABADOR IMPERM. C/100	PCT	20	R$	25,67	R$	513,40	DFL
18	BANDEJA 22X09X1,5	UNID	50	R$	32,87	R$	1.643,50	SSPLUS
19	BROCA ACO BAIXA CA/PM	UND	200	R$	12,09	R$	2.418,00	SUPERMEDY
20	BROCA CARBIDE	UND	100	R$	10,39	R$	1.039,00	KAVA

21	BROCA CIRURGICA (TAMANHOS VARIADOS)	UND	100	R$	8,76	R$	876,00	KAVA
22	BROCA DIAMANTADA (TAMANHOS VARIADOS)	UND	100	R$	7,56	R$	756,00	KAVA
23	BROCA DOURADA	UND	100	R$	12,75	R$	1.275,00	FAVA
24	BROCA GATTES	UND	100	R$	21,85	R$	2.185,00	FAVA
25	BROCA ZEKRIA	UND	100	R$	33,28	R$	3.328,00	MICRODONT
26	CIMENTO HIDRÓXIDO DE CALCIO 24G	CX	24	R$	78,57	R$	1.885,68	MICRODONT
27	CLOREXIDINA 0,12% 250ML (ENX. BUCAL)	FRA	240	R$	22,85	R$	5.484,00	DENTSPLY
28	CREME DENTAL 50G	UND	200	R$	4,26	R$	852,00	COLGATE
29	DIAMINO FLUORET DE PRATA	UND	1000	R$	45,76	R$	45.760,00	COLGATE
30	DISCO LIXA C/100	CX	120	R$	47,53	R$	5.703,60	DENTAL SPEED
31	E.D.T.A 20ML	VD	12	R$	14,08	R$	168,96	TDV
32	ENDOFIL PO+LIQ	EST	30	R$	78,00	R$	2.340,00	MAQUIRA
33	ENVELOPE AUTO SELANTE 150X250MM. CX/100	PCT	100	R$	81,56	R$	8.156,00	DENTSPLY
34	ENVELOPE AUTO SELANTE 150X300MM. CX/100	PCT	100	R$	81,56	R$	8.156,00	SANTA CLARA
35	ENVELOPE AUTO SELANTE 200X330MM. CX/100	PCT	60	R$	84,39	R$	5.063,40	SANTA CLARA
36	ENVELOPE AUTO SELANTE 90X230MM. CX/100	PCT	100	R$	52,73	R$	5.273,00	SANTA CLARA
37	ESCAVADOR DENTINA DUPLO N-17	UNID	30	R$	16,84	R$	505,20	SANTA CLARA
38	ESCAVADOR N-5,11/5,17,18	UNID	30	R$	16,10	R$	483,00	ABC
39	ESCOVA CA PLANA (ROBSON)	UND	400	R$	3,16	R$	1.264,00	ABC
40	ESCOVA DENTAL ADULTO	UND	2400	R$	1,77	R$	4.248,00	PREVENT

41	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UND	4000	R$	2,20	R$	8.800,00	MED FIO
42	ESCULPIDOR HOLLEMBACK N-3S	UNID	30	R$	18,99	R$	569,70	MED FIO
43	ESPELHO BUCAL PLANO Nº 05	UND	100	R$	6,48	R$	648,00	LYSANDA
44	EST. IRM RESTAURADOR ITERM KIT PO 38G E LIQ 15ML	EST	12	R$	265,11	R$	3.181,32	IODONTOSUL
45	ESTERELIZANTE GERMI RIO PRONTO USO 1 L	LTR	48	R$	16,50	R$	792,00	DENTSPLY
46	ESTOJO ALPHA SEAL LIGHT	EST	12	R$	104,59	R$	1.255,08	CINORD
47	EUGENOL 20ML	VD	24	R$	26,74	R$	641,76	ABC
48	EVIPLAC 10ML	FRA	12	R$	16,13	R$	193,56	MAQUIRA
49	FILME CONTRAST C/150	CX	24	R$	246,22	R$	5.909,28	BIODINAMICA
50	FIO DENTAL 100MT	UND	100	R$	7,60	R$	760,00	BIODINAMICA
51	FIO DENTAL 25M	RLO	2000	R$	3,57	R$	7.140,00	MED FIO
52	FIO DENTAL 500M	RLO	24	R$	18,44	R$	442,56	MED FIO
53	FIXADOR 475ML	VD	20	R$	20,86	R$	417,20	MED FIO
54	FLUOR GEL 200ML	VD	12	R$	11,14	R$	133,68	LYSANDA
55	FORCEPS (NÚMEROS VARIÁDOS)	UNID	100	R$	132,85	R$	13.285,00	MAQUIRA
56	FORMOCRESOL 10ML	VD	80	R$	24,86	R$	1.988,80	ABC
57	GAZE HIDRÓFILA 9 FIOS 7,5 X 7,5CM 130G	PCT	100	R$	14,01	R$	1.401,00	MAQUIRA
58	GUTA PERCHA 15-40 C/120	CX	10	R$	43,73	R$	437,30	ORTOFEM
59	GUTA PERCHA 45-80 C/120	TUB	10	R$	37,10	R$	371,00	DENTSPLY
60	GUTA PERCHA PROTAPER F1-F2-F3	CX	10	R$	105,75	R$	1.057,50	DENTSPLY

61	HEMOSTOP 10ML	VD	80	R$	28,24	R$	2.259,20	DENTSPLY
62	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	UNID	30	R$	8,08	R$	242,40	MAQUIRA
63	IONOMERO VITRO FIL PO E LIQ 10G/8ML P/ RESTAURAÇÃO	KIT	150	R$	173,85	R$	26.077,50	SSWHITE
64	KIT.HIGIENE BUCAL ADULTO	KIT	1000	R$	10,37	R$	10.370,00	FGM
65	KIT.HIGIENE BUCAL INFANTIL	KIT	1500	R$	10,19	R$	15.285,00	MED FIO
66	LAMINA PARA BISTURI 11 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	10	R$	51,25	R$	512,50	MED FIO
67	LENCOL BORRACHA C/ 26	CX	24	R$	32,41	R$	777,84	SOLIDOR
68	LIMA FLEXOFILE 15-40(1ºSERIE)	UND	6	R$	68,72	R$	412,32	MADEITEX
69	LIMA FLEXOFILE 45-80 (2ºSERIE)	UND	6	R$	19,76	R$	118,56	DENTSPLY
70	LIMA HEDSTROEM 15-40 21MM	UND	6	R$	74,72	R$	448,32	DENTSPLY
71	LIMA HEDSTROEM 45-80 21MM	UND	6	R$	65,89	R$	395,34	MK LIFE
72	LIMA K-FILE 15-40 21MM	UND	6	R$	51,33	R$	307,98	MK LIFE
73	LIMA K-FILE 45-80 21MM	UND	6	R$	123,20	R$	739,20	MK LIFE
74	LIMA PROTAPER DE 21MM E 25MM	UND	6	R$	365,41	R$	2.192,46	MK LIFE
75	LIQ. DAKIN/HIPOCLORITO DE SÓDIO 0,5% 1000ML	FRA	12	R$	8,91	R$	106,92	DENTSPLY
76	LIQ. MILTON 1% 1000ML	FRA	12	R$	10,12	R$	121,44	PRO LINK
77	LIXA ACABAMENTO C/150	PCT	80	R$	23,65	R$	1.892,00	FORTZAN
78	LIXA ACO 4MM C/12	CX	80	R$	14,72	R$	1.177,60	MAQUIRA
79	LIXA ACO 6MM C/12	CX	80	R$	13,08	R$	1.046,40	INJECTA

80	LUVA PARA PROC. EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL EXTRA PEQUENA CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	50	R$	31,09	R$	1.554,50	INJECTA
81	LUVA PARA PROC. EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL MEDIA CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	50	R$	31,09	R$	1.554,50	MEDIX
82	LUVA PARA PROC. EM LÁTEX NÃO ESTÉRIL PEQUENA CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	100	R$	31,09	R$	3.109,00	MEDIX
83	MASCARA DESC. TRIPLA C/ ELAST. CXA C/ 50 UNIDADES	CX	100	R$	13,37	R$	1.337,00	MEDIX
84	MATRIZ ACO 5MM	UND	80	R$	5,57	R$	445,60	MEDIX
85	MATRIZ ACO 7MM	UND	80	R$	4,66	R$	372,80	MAQUIRA
86	OBTURADOR PROVISORIO COLTOSOL 20GR.	POT	60	R$	57,29	R$	3.437,40	MAQUIRA
87	ÓCULOS EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PARA PROTEÇÃO	UND	10	R$	7,71	R$	77,10	MAQUIRA
88	OLEO LUBRIF.AR 100ML	VD	100	R$	30,75	R$	3.075,00	SUPERMEDY
89	OLEO LUBRIF.BR 100ML	VD	50	R$	27,94	R$	1.397,00	LYSANDA
90	OTOSPORIM GOTAS 10ML	VD	60	R$	25,64	R$	1.538,40	LYSANDA
91	OXIDO DE ZINCO 50G	VD	10	R$	9,11	R$	91,10	FQM
92	P.M.C.C.20ML	VD	12	R$	83,52	R$	1.002,24	LYSANDA
93	PAPEL TOALHA PACOTE COM 1000 UNIDADES	UND	210	R$	18,33	R$	3.849,30	SSWHITE
94	PAPEL ARTICULADO / CARBONO C/12	PCT	200	R$	18,02	R$	3.604,00	VIP
95	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MMX100	ROL	100	R$	68,95	R$	6.895,00	MAQUIRA
96	PAPEL GRAU CIRURGICO 200MMX100	RLO	50	R$	126,21	R$	6.310,50	POLARFIX

97	PAPEL GRAU CIRURGICO 250MMX100	RLO	25	R$	165,05	R$	4.126,25	POLARFIX
98	PAPEL LENÇOL 50CM X50M	RLO	150	R$	16,13	R$	2.419,50	POLARFIX
99	PAPEL LENÇOL 70CM X50M	RLO	150	R$	15,93	R$	2.389,50	POLARFIX
100	PASTA PROFILATICA 90G.TUTi-FRUTI	CX	50	R$	12,32	R$	616,00	POLARFIX
101	PERIOTOMO	UND	12	R$	41,42	R$	497,04	MAQUIRA
102	PINCA ALGODAO	UNID	20	R$	16,98	R$	339,60	ABC
103	PINCEL MICROBRUSH EXTRA FINO C/100	UNID	80	R$	23,69	R$	1.895,20	ABC
104	PINCEL MICROBRUSH REGULAR C/100	UNID	80	R$	27,81	R$	2.224,80	MICRODONT
105	PLACA VIDRO 10MM	UND	10	R$	19,26	R$	192,60	MICRODONT
106	PONTA PAPEL 15-40	UND	12	R$	70,97	R$	851,64	PREVEN
107	PONTA PAPEL 45-80	UND	12	R$	40,92	R$	491,04	MK LIFE
108	PONTA PAPEL PROTAPER F1-F2-F3	UND	12	R$	73,25	R$	879,00	MK LIFE
109	PORTA AGULHA MAYO 14CM	UND	30	R$	32,83	R$	984,90	MK LIFE
110	PORTA DYCAL	UND	24	R$	16,81	R$	403,44	ABC
111	PULPO SAN LIQ.20ML	VD	12	R$	34,25	R$	411,00	ABC
112	PULPO SAN PO 50G	VD	12	R$	27,01	R$	324,12	SSWHITE
113	RESINA FOTO	UND	360	R$	80,29	R$	28.904,40	SSWHITE
114	REVELADOR 475ML CARESTREAM	VD	100	R$	14,40	R$	1.440,00	3M
115	SABONETE LIQ. 1000ML	UND	24	R$	19,13	R$	459,12	CARESTREAM
116	SERINGA CARPULE C/ REFLUXO	UNID	50	R$	75,44	R$	3.772,00	CINORD

117	SINDESMOTOMO	UNID	10	R$	25,23	R$	252,30	FAVA
118	SONDA EXPLORADORA N-5	UNID	100	R$	16,99	R$	1.699,00	ABC
119	SUGADOR CIRURGICO C/40 DESC.	CX	100	R$	66,20	R$	6.620,00	ABC
120	SUGADOR DESC. C/40	PCT	100	R$	3,12	R$	312,00	SSPLUS
121	SUGADOR ENDO.NORMAL C/20 WA	PCT	50	R$	23,03	R$	1.151,50	SSPLUS
122	TAMBOREL	UND	10	R$	26,94	R$	269,40	SSPLUS
123	TIRAS POLIESTER C/50	CX	50	R$	9,03	R$	451,50	INDUSBELO
124	TOUCA DESC. SANFONADA COM ELÁSTICO BRANCA PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	20	R$	19,00	R$	380,00	VABENE
125	TRICRESOL 10ML	UND	60	R$	14,96	R$	897,60	MAQUIRA
126	CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA	UND	1	R$	26.864,93	R$	26.864,93	D700
127	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO NECTA ATIVA - 1 SPRAY	UND	6	R$	1.127,89	R$	6.767,34	SHUSTER
128	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 2 HP 50 LITROS - 220 VOLTS.	UND	2	R$	6.136,76	R$	12.273,52	CRISTOFOLI
129	CONTRA ÂNGULO (INTRA - COM REFRIGERAÇÃO - ENCAIXE UNIVERSAL (INTRA). REFRIG. EXTERNA)	UND	5	R$	927,68	R$	4.638,40	DENFLEX
130	FOTOPOLIMERIZADOR LED S/ FIO	UND	2	R$	1.008,80	R$	2.017,60	MICRODONT
131	BOMBA DE VÁCUO BIVOLT	UND	4	R$	6.749,60	R$	26.998,40	SHUSTER
VALOR TOTAL DO LOTE I						**R$**	**465.097,28**	

LOTE II - MATERIAL HOSPITALAR									
Item	**Descrição dos Materiais**	**Unid.**	**Quant.**	**V. Unitário R$ Estimado**		**V. Total R$ Estimado**		**Marca**
1	AUTOCLAVE 12 LITROS	UND	1	R$	6.215,93	R$	6.215,93	CRISTOFOLI
2	AUTOCLAVE 21 LITROS	UND	2	R$	7.285,00	R$	14.570,00	CRISTOFOLI
3	BIOMBO C/RODIZIO E LONA TRIPLO	UND	5	R$	602,01	R$	3.010,05	MODELO
4	BIOMBO TRIPLO	UND	5	R$	901,17	R$	4.505,85	MODELO
5	CADEIRA P/COLETA DE SANGUE C/ASSENTO	UND	1	R$	901,17	R$	901,17	MODELO
6	CADEIRA COM APOIO DE COSTAS E RODINHAS	UND	2	R$	798,18	R$	1.596,36	MODELO
7	DESFRIBILADOR AUTOMATICO - DEA	UND	2	R$	15.037,14	R$	30.074,28	CMOS DREAK
8	ESCADA DE FERRO 2 DEGRAUS	UND	5	R$	263,72	R$	1.318,60	MODELO
9	FOCO CLÍNICO	UND	2	R$	791,87	R$	1.583,74	MODELO
10	MACA GINECOLÓGICA COM PERNEIRA E ESTOFAMENTO	UND	2	R$	1.598,80	R$	3.197,60	MODELO
11	MESA SECRETÁRIA COM GAVETAS TAMPO EM MDF	UND	2	R$	553,72	R$	1.107,44	MODELO
12	MESA AUXILIAR PEQUENA COM RODAS	UND	4	R$	490,22	R$	1.960,88	MODELO
13	PÁS DO DEA ADULTO E INFANTIL	UND	6	R$	1.103,99	R$	6.623,94	BLUEPAD
14	SELADORA	UND	4	R$	857,32	R$	3.429,28	SELAMAX
15	SUPORTE PARA SORO	UND	10	R$	219,24	R$	2.192,40	MODELO
VALOR TOTAL LOTE II						**R$**	**82.287,52**	

LOTE III - MATERIAL DE FISIOTERAPIA							
Item	**Descrição dos Materiais**	**Unid.**	**Quant.**	**V. Unitário R$ Estimado**		**V. Total R$ Estimado**	**Marca**
1	INFRAVERMELHO C/ PED.C/DIMER C/FLEX C/LAMPADA	UND	1	R$	617,31	R$ 617,31	MODELO
2	APARELHO DE ULTRASSOM TERAPÊUTICO FISIOTERAPIA	UND	2	R$	1.729,11	R$ 3.458,22	IBRAMED
3	APARELHO EXERCÍCIO RESPIRATÓRIO ADULTO	UND	5	R$	802,96	R$ 4.014,80	NCS
4	APARELHO LASERPULSE IBRAMED	UND	2	R$	4.743,00	R$ 9.486,00	IBRAMED
VALOR TOTAL LOTE III						**R$ 17.576,33**	

LOTE IV - MATERIAL CURATIVO E REABILITAÇÃO							
Item	**Descrição dos Serviços**	**Unid.**	**Quant.**	**V. Unitário R$ Estimado**		**V. Total R$ Estimado**	**Marca**
1	COMPOSTO PROTETOR EM CREME BARREIRA 50 G	BSN	5	R$	67,16	R$ 335,80	MISSNER
2	CREME DERMICO DE AÇÃO DEBRIDENTE E ANTIMICROBIANO 100 ML	FRC	10	R$	172,05	R$ 1.720,50	POLARFIX
3	CURATIVO CARBOXIMETILCELULOSE, COM PRATA (FITA) 2 CM X 45 CM	UND	30	R$	17,84	R$ 535,20	VITA MEDICAL
4	PHMB SOLUÇÃO 350 ML	FRC	50	R$	113,84	R$ 5.692,00	MISSNER
VALOR TOTAL LOTE IV						**R$ 8.283,50**	

VALOR TOTAL DOS LOTES	**R$**	**573.244,63**

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;
1.3.2 - O Edital da Licitação;

1.3.3 - A Proposta do contratado;
1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento será conforme a demanda e após autorização do Fiscal de contrato e envio de ordem de fornecimento por este.
2.1.1 - Por se tratar de fornecimento conforme a demanda, o Contratante não está obrigado a consumir todo o saldo previsto para 12 (doze) meses de contratação, **remunerando à Contratada somente aquilo que vier a ser efetivamente fornecido.**
2.1.2 - A ordem de fornecimento será emitida pelo Fiscal de Contrato e enviada juntamente com a respectiva nota de empenho ao e-mail informado pela Contratada.
2.1.3 - A Seção de Almoxarifado irá elaborar cronograma previsto de fornecimento, **quando da celebração do contrato**, colocando quantitativo mínimo a ser pedido por mês quando couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de R$ **573.244,63** (quinhentos e setenta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos)

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento, devidamente instruída com os seguintes documentos:

4.1.1 - Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
4.1.2 - Nota de Empenho (cópia);
4.1.3 - Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;
4.1.4 - Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
4.1.5 - Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;
4.1.6 - Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
4.1.7 - Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
4.1.8 - Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

4.2 - O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

4.3 - Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
4.4 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

4.5 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

4.6 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.7 - É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

4.8 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.9 - Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1 - I - unilateralmente pela Administração;

5.1.2 - II - por acordo entre as partes:

5.2 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço ofertado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço ofertado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4 - O preço contratado poderá ser reajustável de acordo com o art. 125, Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - O prazo de entrega do objeto será de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

6.2 - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado uma vez por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.3 - Os objetos deverão ser prestados ou entregues de forma finalizada na sede do órgão requisitante na Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI, Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Av. Getúlio Vargas, 442, Centro, CEP 64.815-000, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8h às 13h. Sendo o frete, carga e descarga ou custos de produção por conta do fornecedor até o local indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto será recebido:

7.1 - **Provisoriamente**, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês.

7.2 - **Definitivamente**, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Ateste na Nota Fiscal.

7.3 - O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.

7.4 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA

8.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivas vezes por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes das futuras contratações do objeto contratado serão custeados com recursos do Orçamento Geral Municipal para o exercício 2026 na dotação abaixo discriminada.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
02.09.00	10.301.0020.1027.0000	4.4.90.52.00	500
02.09.00	10.301.0020.1027.0000	4.4.90.52.00	601
02.09.00	10.301.0020.1027.0000	4.4.90.52.00	631
02.09.00	10.301.0020.1027.0000	4.4.90.52.00	632
02.09.00	10.301.0020.2031.0000	3.3.90.39.00	500
02.09.00	10.301.0020.2045.0000	3.3.90.39.00	600
02.09.00	10.301.0020.2045.0000	3.3.90.39.00	602
02.09.00	10.301.0020.2058.0000	3.3.90.39.00	600
02.09.00	10.301.0020.2059.0000	3.3.90.39.00	600
02.12.00	10.302.0020.2110.0000	3.3.90.39.00	500
02.12.00	10.302.0020.2110.0000	3.3.90.39.00	621
02.12.00	10.302.0020.2110.0000	4.4.90.52.00	621

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSTENTABILIDADE

11.1 - A contratada deverá observar no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

11.1.1 - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

11.1.2 - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
11.1.3 - Oferecer a destinação ambientalmente adequada aos recipientes reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando-os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil, em conformidade com o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DO OBJETO

12.1 - Os materiais/produtos a serem fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação/instalação, mínima de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, independentemente do prazo de vigência contratual.

12.2 - Os materiais/produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

12.3 - Os materiais/produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

12.4 - Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais/produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

13.2 - Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

13.3 - Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

13.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

13.5 - Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

13.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

13.7 - Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 - Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

14.2 - Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

14.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

14.4 - Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Flores do Piauí, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

14.5 - Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela a Administração, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

14.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

14.7 - Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

14.8 - Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

14.9 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

14.10 - Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

14.11 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.12 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

14.13 - Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.

14.14 - Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo referência, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 – A Administração Municipal deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

116.1 - Nos termos da Lei de nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 - advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
16.2.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
16.2.3 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
16.2.4 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
16.2.5 - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
16.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

16.3 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1.

16.4 - As sanções previstas nos subitens serão aplicadas de acordo com o art.156 da Lei nº 14.133/21.

16.5 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
16.5.1 - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
16.5.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8 - Nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

17.4 - O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/de 2022, art. 22, IV).

17.5 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

17.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.7 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

17.8 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.9 - Os contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão), servidor(es) lotado(s) do Município de Flores do Piauí – PI (Secretaria Municipal de Saúde), designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16 de 08/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
18.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
18.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
18.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
18.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
18.5.3 - Indenizações e multas.

18.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

22.1 - É eleito o Foro da Comarca de Itaueira - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Flores do Piauí –PI 16 de março de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
NATANE GOMES DA SILVA
Data: 16/03/2026 17:52:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prefeitura Municipal de Flores do Piauí
Secretário Municipal de Saúde
Natane Gomes da Silva

MAIHARA GOMES LEAL:03807636307

Assinado de forma digital por MAIHARA GOMES LEAL:03807636307
Dados: 2026.03.16 17:54:25 -03'00'

MED HOSPITALAR PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 27.025.521/0001-50
Responsável legal da CONTRATADA